LEI MUNICIPAL Nº 957 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a construção e implantação de uma pista municipal de Skate no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir e implantar como opção de lazer, uma pista municipal de Skate, em qualquer área pública disponível.

Art. 2º A pista de Skate será utilizada por atletas do ranking municipal, estadual, nacional e internacional, em competições, e será administrada pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes será responsável por iniciar projetos de aprendizado aos jovens munícipes com criação de escolinha para prática do skatismo.

Art. 4º A pista de Skate será pública, terá rampa e obstáculos, e será um dos principais pontos turísticos e de lazer de Manacapuru.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o planejamento e a construção da pista de Skate, que deverá obedecer as seguintes características no ato da implantação do projeto:

I – Os obstáculos terão que obedecer a um estudo de medidas e ângulos, levando em consideração a velocidade, gravidade e força centrífuga geradas pelo atleta sobre o Skate,

II – A pista terá padrão internacional, com mais de 600 m2, e contará ainda com mini ramp, bowl, quarters, rampa de 45º, corrimãos, funbox, entre outros obstáculos,

Art. 6º O Executivo Municipal poderá contratar especialistas no assunto para viabilizar a construção da pista de Skate.

Art. 7º Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 8º Para execução e o aprimoramento das ações pertinentes à presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins de cofinanciamento.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 26 de outubro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru